



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13154.001624/2008-06
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1001-001.608 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 17 de janeiro de 2020
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente ARLEI MARTINS JARDIM
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO:MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DSPJ.

ANO-CALENDÁRIO 2003

O Recurso Voluntário foi apresentado após o transcurso do prazo de 30 dias da data do conhecimento da decisão de primeira instância, o que o torna intempestivo, nos termos do art. 33, do Decreto 70.235/75.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Sergio Abelson- Presidente.

(assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Sergio Abelson (presidente), Andrea Machado Millan, André Severo Chaves e Jose Roberto Adelino da Silva..

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão nº 04-21.376 - 2ª Turma da DRJ/GCE, que negou provimento à impugnação, apresentada pela ora recorrente, contra a

Notificação de Lançamento que exigiu o crédito tributário, relativamente a multa pelo atraso na entrega da DSPJ - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica.

Resumo, a seguir o relatório:

No documento protocolado em 10 de outubro de 2008 (f. 01 e 02, anexos às f. 03 a 16), o contribuinte informa que já havia impugnado tempestivamente o auto de infração acima referido, e que, em face da exclusão do Simples levada a efeito por meio do ADE DRF/CBA n. 434.015, de 7 de agosto de 2003, não pode entregar a DSPJ no prazo, por impedimento do sistema e que, após a decisão desta DRJ/CGE por meio do Acórdão 7.341/2005 (f. 08 a 11) restabelecendo o seu enquadramento no Simples, efetuou tal entrega para regularização.

Cientificada da decisão, 13/09/2010 (fl 45) e apresentou o seu recurso voluntário em 21/10/2010 (fl 47).

Voto

Conselheiro Jose Roberto Adelino da Silva - Relator

O recurso voluntário foi apresentado 38 dias após a sua ciência, contrariando o art. 33, do Decreto 70.235/72, adiante transcrito:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Portanto, nego conhecimento ao presente Recurso Voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva